



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO nº 03/11**, de 03 de março de 2011.

**Dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais constitucionais e legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A distribuição de processos a Conselheiros, Auditores e Procuradores, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, obedecerá ao princípio da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Cada processo será distribuído, eletronicamente, a um Relator, entre Conselheiros e Auditores, e a um Procurador, inclusive os licenciados por até trinta dias, excetuado o Presidente do Tribunal, que atuará nas matérias de sua competência privativa.

~~Art. 3º - A distribuição entre Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas será observada rigorosa igualdade, exceto o processo relativo às contas prestadas pelo Governador do Estado que será distribuído apenas entre Conselheiros Titulares.~~

Art. 3º Na distribuição de processos entre Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas será observada rigorosa igualdade. ([Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 10 de março de 2016](#))

Parágrafo único - Os processos relativos a prestação e tomada de contas das unidades sujeitas a jurisdição do Tribunal de Contas serão distribuídos, em sessão pública, na primeira quinzena do mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, tornando o Relator sorteado prevento para manifestação acerca de denúncias e representações contra a referida unidade.

Art. 4º - Ficarão sem efeito a distribuição em relação ao Conselheiro ou Auditor que declinar impedimento ou suspeição, ocasião em que se fará nova distribuição, operando-se, oportunamente, a compensação.

§ 1º - Não será compensada a distribuição que deixar de ser feita ao Vice-Presidente, quando substituir o Presidente.

§ 2º - Também não haverá compensação, quando o processo tiver de ser distribuído por prevenção.

§ 3º - Se a matéria for considerada de natureza urgente e houver afastamento do Relator por prazo inferior a 30 (trinta) dias, será processada a redistribuição, com oportuna compensação.

Art. 5º - Serão distribuídos por dependência, os feitos de qualquer natureza, quando se relacionarem por conexão ou continência, com outro, anteriormente distribuído.

§ 1º - A distribuição poderá ser fiscalizada pelas partes ou seus procuradores.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



§ 2º - É defeso distribuir a petição não acompanhada do instrumento de mandato, salvo:

I - se o requerente postular em causa própria;

II - se a procuração estiver junta aos autos principais;

III - se, mesmo sem procuração, intervir, em nome da parte, para a prática de atos reputados urgentes, com apresentação, no prazo de quinze dias, do instrumento procuratório.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de março de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador do Ministério Público de Contas